



**Congresso Nacional**

**MPV 284**

**00033**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 13/03/06	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 284, de 6 de março de 2006			
<b>Autor:</b> Deputado FRANCISCO DORNELLES			<b>Nº do Prontuário</b>	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
<b>Artigo:</b> 1º	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág. 1 de 1</b>

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à alínea "a" do inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995, constante do Art. 1º da MPV 284/06, a seguinte redação:

"Art. 12 .....

.....

.....

§ 3º .....

I - .....

- a) a 2 (dois) empregados domésticos por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto;"

**JUSTIFICAÇÃO**

A concessão do benefício para a formalização das relações de trabalho de apenas um empregado certamente causará uma discriminação indesejada, para quem empregue mais de uma pessoa para o exercício dessas tarefas. Contraria, inclusive, o princípio constitucional que todos devem ser iguais perante a lei.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2006.

Assinatura

